



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA
PROTOCOLO
Recebido em, <u>24/11/22</u>
 Responsável

Emenda ao Projeto de Lei 020/2022, de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estimativa das receitas e fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro 2023, e dá outras Providências

O vereador Jose Joelito Costa Santos, no uso de suas atribuições, sub escreve emenda modificativa, com a finalidade que seja modificado o Artigo 4º da referida lei, no Inciso I, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 4º

I - Proceder a abertura de créditos suplementares, previstos na forma do Inciso I do Art. 41 da Lei Federal Nº 4.320/64 (suplementares) ate o percentual, conforme LDO/2023, de 20% (vinte) do total de despesas fixadas nesta lei, utilizando recursos previstos no inciso III do Art. 43 da lei Nº 4.320/64 para a sua cobertura (os resultados da anulação parcial ou total de dotações)

Plenário da câmara de vereadores de Moita Bonita, em 24 de novembro de 2022



Documento assinado digitalmente
JOSE JOELITO COSTA SANTOS
Data: 24/11/2022 15:10:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jose Joelito Costa Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA DA EMENDA:

Nobres colegas vereadores, após análise do projeto de Lei 020/2022, de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estimativa das receitas e fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro 2023, e dá outras Providências, senti a obrigação de fazer uma emenda para o projeto de lei em evidência, baseado nos seguintes princípios:

1 - Princípio da legalidade, por entender que se a câmara de vereadores é responsável por aprovar a LOA, não é legal o executivo modificar 80% do que foi aprovado pelos vereadores de forma monocrática sem a menor justificativa casa legislativa;

2 - Princípio da Impessoalidade, baseia-se que a gestão ela precisa agir de forma impessoal, assim sendo ela não pode modificar a LOA, de forma a atender os anseios da gestão apenas, mas sim a coletividade e isso não fica contextualizado quando se modifica 80% do que foi planejado nas reuniões para discursão e elaboração da LOA conforme preconiza a legislação;

3 - Princípio da Moralidade, o respeito a legislação é algo primordial para atender o princípio da moralidade, então quando autorizamos um remanejamento desse porte, estamos autorizando o poder executivo a fazer de forma monocrática o papel do legislador, que é de aprovar as leis;

4 - Princípio da Publicidade, a LOA é o planejamento das ações do exercício, e assim sendo nelas contém todas as ações a ser realizadas, as fontes de recursos, as fontes de recursos e todos os valores a eles designados, assim sendo pública o orçamento municipal, e quando autorizado o remanejamento de 80 % desse orçamento, estamos dificultando a publicidade já que a bem da vontade do executivo, ele pode mexer da forma que convier nessas fontes orçamentarias e dificultar em muito essa publicidade;

5 - Princípio da Eficiência, como podemos falar em eficiência se antes de começar a executar a LOA, o poder executivo já pede autorização para modificar 80% da mesma, ou seja, está atestando a falta de planejamento das ações;



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

6 - Princípio da razoabilidade, entendemos que durante o decorrer do exercício, existem fatos que necessitam de mudanças na LOA, no entanto 80% de mudanças foge completamente da razoabilidade, a não ser que exista uma crise global e que tudo se reverta, mas mesmo assim a casa legislativa esta pronta pra analisar as necessidades e executar seu papel dentro da razoabilidade;

7 - Princípio da proporcionalidade, é extremamente desproporcional um remanejamento de 80%, visto que se for atendido na proposta da LOA o que foi discutido nas reuniões para elaboração do orçamento, tal discrepância fica desproporcional a qualquer planejamento;

8 - Princípio da probidade pública, como garantir a probidade se o gestor não age com rigor no que foi planejado e aprovado pelo poder legislativo, deixando com que as ações fujam da retidão da administração, fazendo arranjos no orçamento público;

9 - Princípio da isonomia, quando se autoriza 80% de remanejamento do orçamento anual, fere o princípio da isonomia, pois não garante a igualdade necessária entre os poderes, já que o poder executivo está transpassando o poder legislativo, atuando como legislador através de decretos, mudando o que foi aprovado pelo poder legislativo o qual tem essa função como prerrogativa legal.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação da nossa emenda, para posterior aprovação e sansão do projeto de Lei 020/2022, de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estimativa das receitas e fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro 2023, e dá outras Providências.

Moita Bonita, em 24 de novembro de 2022

Jose Joelito Costa Santos
Vereador